

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E REPAROS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada por seu Presidente, **Orvino Coelho De Ávila**, CI n.263670-SSP/SC, CPF 096.425.529-49.

CONTRATADO: RS MANUTENÇÃO RESIDENCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.622.727/0001-01, com sede na Praça Nereu Ramos, nº.90, CEP: 88160-116, Centro/Biguaçu, SC, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal **ANDERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 014.042.920-47, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de zeladoria predial, incluindo pequenos reparos em pinturas, manutenções hidráulicas e elétricas, manutenção e reparos em geral nas instalações e equipamentos da Sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados semanalmente no horário comercial.

2.2. A **CONTRATADA** terá liberdade para executar seus trabalhos, exercendo de maneira autônoma seus serviços, não mantendo vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

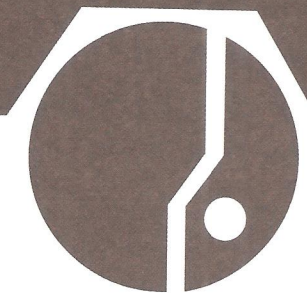
3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento das peças e materiais que eventualmente necessitam ser substituídos.

3.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.3. Fiscalizar a prestar os serviços contratados.

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

3.2.1. Informar previamente à **CONTRATANTE** a necessidade de compra de materiais e peças para reparos.

3.2.2. Observar a convenção e o Regimento Interno do **CONTRATANTE**.

3.2.3. Possuir equipamentos e ferramentas compatíveis e adequados para realização dos serviços, em observância as normas técnicas e segurança no trabalho, de acordo com a legislação vigente.

3.2.4. Responsabilizar-se pela remuneração e eventuais encargos do pessoal que atuar na prestação dos serviços, os quais não possuem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**.

3.2.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio durante a execução dos serviços.

3.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PRAZO DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia trabalhado.

4.2. O preço referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. Os valores unitários do Contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. O pagamento será feito no dia 10 cada mês, através de boleto emitido pelo **CONTRATADO** ou por depósito bancário, mediante a entrega da Nota Fiscal.

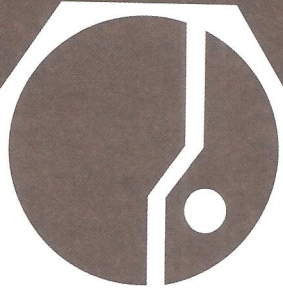
4.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. No caso de comportamento inidôneo, apresentação documentação falsa, fraude fiscal, não cumprimento das cláusulas contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

I - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a GRANFPOLIS;

II - Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato, limitada a 1% (um por cento), pelo descumprimento do prazo estipulado para a entrega do serviço;

III - Impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços;

6.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa;

6.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.5. O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de:

I - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

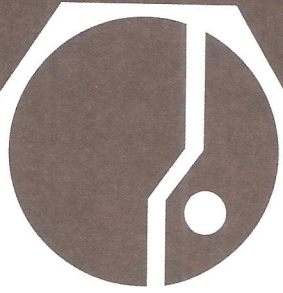
II - Atraso injustificado no início dos serviços;

III - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

IV - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

V - Cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pela **CONTRATANTE** o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

VI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
"GRANFPOLIS"

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado.

8.2. Será de responsabilidade da **GRANFPOLIS** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

8.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

8.4. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da administração superior da GRANFPOLIS.

CÁUSULA NONA - FORO

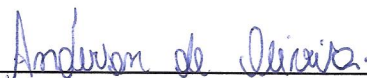
9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Florianópolis, 01 de julho de 2022.



GRANFPOLIS
Orvino Coelho de Ávila
Presidente



RS MANUTENÇÃO RESIDENCIAL
Anderson De Oliveira
CPF 014.042.920-47